



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

**PARECER Nº 011/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 011/2026 DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
JULGAMENTO DE CONTAS DO  
EXERCÍCIO DE 2016, DE  
RESPONSABILIDADE DE KARLA  
BATISTA CABRAL**

**I. DO RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA recebeu, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o **Parecer Prévio PL-TCE nº 24/2026 e a Decisão PL-TCE nº 126/2026**, ambos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE/MA nos autos do Processo nº 7553/2021, referente a prestação de contas anual de governo do Município de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da ex-Prefeita Municipal KARLA BATISTA CABRAL, CPF nº 621.715.423-49.

Regularmente notificada, a ex-Prefeita **KARLA BATISTA CABRAL** apresentou, **por meio de seus patronos constituídos, defesa escrita perante este Poder Legislativo**, acompanhada de documentação probatória consistente em: (a) Relatório de Gestão Fiscal — RGF, Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF — Anexo 1, LRF, art. 55, I, "a"), 2º semestre de 2016; (b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária — Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO — Anexo 8, LDB, art. 72), 6º bimestre de 2016; (c) Relatório Resumido da Execução Orçamentária — Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde (RREO — Anexo 12, LC 141/2012, art. 35), 6º bimestre de 2016; e (d) Balanço Geral Consolidado do Município de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016 (Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 4.320/64).

Os autos foram distribuídos a esta Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração do presente Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II.1. DA TESE PRELIMINAR: PRESCRIÇÃO DE PRETENSÕES PUNITIVAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

A tese fulcral apresentada pela defesa baseia-se no fato de que o **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, ao proferir a Decisão PL-TCE nº 126/2026, **reconheceu expressamente a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento sobre o exercício de 2016**. Diante disso, a corte de contas desconstituiu os acórdãos anteriores, revogou o antigo parecer prévio desaprobatório e emitiu o novo Parecer Prévio PL-TCE nº 24/2026 com abstenção de opinião. Sustenta a defendente que, frente à ausência de um parecer técnico pela desaprovação e à extinção do vínculo punitivo, **não há fundamentação jurídica ou fática que autorize esta Casa Legislativa a rejeitar as contas**, cujos efeitos políticos seriam incompatíveis com a prescrição já declarada.

**Esta análise acolhe integralmente a tese suscitada.** O reconhecimento da perda do poder punitivo pelo próprio órgão de controle externo impede a subsistência de sanções decorrentes daquele período. Assim, alinhando-se ao quadro jurídico estabelecido pelo TCE/MA e constatando a inexistência de recomendação técnica pela desaprovação, aceita-se a tese defensiva para que a deliberação deste Parlamento guie-se de forma harmônica com a realidade fática e documental dos autos.

## **II.2. DO MÉRITO: REALIDADE FÁTICA DA REGULARIDADE DAS CONTAS**

Sem prejuízo da tese preliminar, esta Comissão procedeu ao exame do mérito da documentação probatória trazida pela ex-Prefeita, tendo concluído pela regularidade das contas. Passa-se análise individualizada.

### **II.2.1. Gestão de Pessoal (art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000)**

No tocante aos Gastos com Pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF Anexo 1) do 2º semestre de 2016 aponta uma Despesa Bruta com Pessoal no montante de R\$ 16.026.174,52. Desse total, foram devidamente deduzidas as despesas não computadas de exercícios anteriores, que somaram R\$ 2.490.958,55, com estrito amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, a Despesa Total com Pessoal fixou-se em R\$ 13.535.215,97, atingindo o percentual de 53,09% em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 25.493.717,48. Tal índice cumpre com rigor as exigências legais, mantendo-se abaixo do limite máximo de 54,00% estabelecido pela legislação federal aplicável.

### **II.2.2 — Despesas com Educação (art. 212, CF/88; art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Em relação aos Gastos com Educação, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO Anexo 8) do 6º bimestre de 2016 registra que o município obteve receitas do FUNDEB na ordem de R\$ 8.687.986,70, com despesas totais para fins de limite fixadas em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

R\$ 11.630.289,09. A aplicação destinada à remuneração dos profissionais do magistério alcançou o patamar de 84,71%, superando expressivamente o mínimo legal exigido de 60%.

Adicionalmente, o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fez 29,13% das receitas resultantes de impostos, ultrapassando o mínimo constitucional de 25% estipulado pelo artigo 212 da Carta Magna.

Resta evidenciado que as divergências técnicas apontadas anteriormente decorreram exclusivamente da ausência de consolidação dos balanços na prestação originária, tratando-se de vício puramente formal que não compromete a lisura material dos investimentos educacionais.

### **II.2.3 — Despesas com Saúde (art. 77, III, ADCT/CF88; LC n° 141/2012)**

No campo das Despesas com Saúde, o RREO Anexo 12, pertinente ao 6º bimestre de 2016, demonstra que a receita total apurada para Ações e Serviços Públicos de Saúde somou R\$ 14.769.471,94. As despesas próprias liquidadas no setor alcançaram R\$ 2.414.366,56, resultando em uma participação efetiva de 23,17%.

Esse índice atende com folga ao piso constitucional de 15% preconizado pelo artigo 77, inciso III, do ADCT, consolidando um saldo positivo de aplicação na ordem de R\$ 1.206.643,68 em benefício direto da população.

### **II.2.4 — Consolidação dos Balanços (arts. 85 e 89 da Lei n° 4.320/1964)**

Por fim, a Consolidação dos Balanços restou plenamente demonstrada com a juntada do Balanço Geral do Município do exercício de 2016, contendo a documentação técnica completa exigida por lei. O Balanço Orçamentário registrou R\$ 26.561.594,54 em receitas e R\$ 28.684.292,45 em despesas, enquanto o Balanço Financeiro apresentou perfeito equilíbrio, totalizando R\$ 35.035.213,31.

O Balanço Patrimonial revelou absoluta simetria entre o Ativo e o Passivo no valor de R\$ 7.475.516,72, com um Ativo Real Líquido de R\$ 411.928,45, ao passo que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou um superávit do exercício de R\$ 4.842.902,15. Todos os demonstrativos foram devidamente subscritos pela ex-gestora e pelo contador municipal Marcelo Rodrigues Chaves, chancelando de forma definitiva a consistência técnica preconizada pela Lei n° 4.320/64.

## **III. DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

Diante de toda a análise jurídica e técnica realizada, a convergência dos aspectos preliminares e de mérito conduz, invariavelmente, à conclusão de que as contas de governo da ex-Prefeita Karla Batista Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2016, reúnem todas as condições para receberem o beneplácito deste Parlamento.

Sob o prisma preliminar, o quadro jurídico desenhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) por meio do Parecer Prévio PL-TCE nº 24/2026 estabeleceu uma abstenção de opinião motivada pelo reconhecimento unânime da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento. Como a própria corte técnica declarou a extinção de qualquer vínculo sancionatório, carece esta Casa Legislativa de justa causa jurídica ou fática para promover uma desaprovação cujos efeitos políticos destoariam da estabilidade jurídica já chancelada pelo órgão de controle externo.

No que tange ao mérito, a instrução documental desvelou a total regularidade fática da execução orçamentária e o cumprimento integral dos mandamentos legais e constitucionais:

1. **Gastos com Pessoal:** O índice final de 53,09% da Receita Corrente Líquida atendeu perfeitamente ao teto de 54,00% preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. **Gastos com Educação:** A destinação de 84,71% dos recursos do FUNDEB para a valorização do magistério e de 29,13% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino cumpriu com folga expressiva as vinculações mínimas de 60% e 25% exigidas pela Carta Magna.
3. **Gastos com Saúde:** O investimento de 23,17% em Ações e Serviços Públicos de Saúde superou o piso constitucional de 15%, materializando um superávit de R\$ 1.206.643,68 injetados diretamente na rede pública municipal.
4. **Consolidação dos Balanços:** A apresentação das peças contábeis consolidadas e subscritas pela ex-prefeita e pelo contador responsável sanou de forma definitiva o vício formal anterior, comprovando o equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial exigido pela Lei nº 4.320/64.


Frente ao exposto, por estar em perfeita harmonia com a verdade material e com o ordenamento legal vigente, **este parecer conclui e recomenda a esta Câmara Municipal a deliberação pela APROVAÇÃO das contas de governo da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios referentes ao exercício financeiro de 2016.**

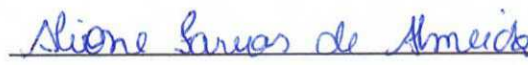
**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 17 DE JUNHO DE 2026.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Viana Matos**  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Alione Farias de Almeida**  
*Relatora*

  
\_\_\_\_\_  
**Maria José Ferreira de Sousa**  
*Membro*